



Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2025

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32 E O § 2º DO ART. 41 DA LEI 1.820/98, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CARGA HORÁRIA ESPECIAL E DELIMITAÇÕES DE CARGA HORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 32 da Lei nº 1.820, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32. [...]

Parágrafo Único - A designação temporária só poderá ocorrer quando da impossibilidade de se atribuir ao professor efetivo a carga horária especial de até 50h (cinquenta horas) ”.

Art. 2º O § 2º do Art. 41 da Lei nº 1.820, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. O número de horas-aulas semanais correspondente à carga horária especial não excederá a diferença entre 50h





Câmara Municipal de Guarapari
Estado do Espírito Santo

(cinquenta horas) e o número previsto para a carga horária de trabalho do profissional de educação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


KAMILLA ROCHA
Relatora


ROSANA PINHEIRO
Presidente


ANSELMO BIGOSSI
Membro

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

Autoria da Emenda nº 001/2025: Mesa Diretora com o apoio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guarapari.

